

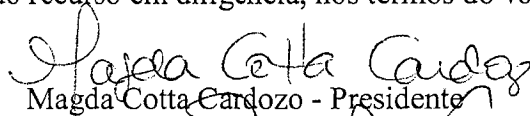


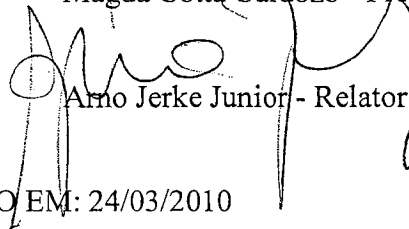
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11618.002225/00-79
Recurso nº 340.764
Resolução nº 3801-00.045 – 1ª Turma Especial
Data 01 de fevereiro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


Magda Cotta Cardozo - Presidente


Arno Jerke Junior - Relator

EDITADO EM: 24/03/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Magda Cotta Cardozo, Andréia Dantas Lacerda Moneta, Arno Jerke Junior e Renata Auxiliadora Marcheti.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Arno Jerke Junior, Relator

Cuida-se de pedido de ressarcimento de créditos de IPI, referente aos períodos informados nos autos, com fulcro no art. 11 da Lei nº 9.779/99.

A discussão do processo se resume à dois pontos cardeais: a classificação dos produtos fabricados e seu enquadramento como produto de saída isenta de IPI, bem como a tributação sobre transferência de mercadoria entre filial e matriz.

Contudo, entendo que o julgamento da matéria dependa do conhecimento da composição e da classificação exata da mercadoria objeto dos pedidos, razão pelo qual voto em



baixar os autos em diligências para realização de perícia técnica nos produtos, Argamassa colante (Colaforte Polimassa), Argamassa para rejuntamento (Rejuntas Polimassa), Argamassas para Revestimento, objeto dos pedidos de ressarcimento.

O objetivo da diligência será definir objetivamente a composição, natureza e o conseqüente enquadramento dos produtos supra referidos, respondendo, inclusive, os questionamentos abaixo:

- a) se os produtos se configuram mástice ou indultos ou uma terceira opção de enquadramento.
- b) Se na composição dos produtos, estão incluídos os materiais incluídos no ex tarifário, vigente à época do pedido.
- c) Se carbonato de cálcio é o mesmo que pedra britada;
- d) Classificação fiscal de cada um deles.

É como voto.

Arno Jerke Júnior

